

1484

1981

# A IGREJA E O ESTADO NOVO: O ESTATUTO DA FAMÍLIA

Simon Schwartzman

Do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro e do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.

## RESUMO

O artigo analisa o projeto do decreto-lei "Estatuto da Família", de autoria de Gustavo Capanema, na década de 30. Embora assinado por Getúlio Vargas, o projeto não chegou a ser promulgado e a polêmica que se criou em torno dele, polarizando alguns dos setores mais conservadores da sociedade àquela época, entre eles a Igreja, reflete a importância da normatização da família para o Estado autoritário.

## SUMMARY

This article analyses legislation on the family during Getulio Vargas's Government, in the thirties. Although signed by president Vargas, Capanema's project was not enacted. Conservative forces, among them the Catholic Church, expressed themselves pro and against it. Controversy reveals the relationship between family normative policy and authoritarian State.

A década de 30 foi um período de intensa mobilização dos grupos mais militantes do catolicismo brasileiro, que tratavam de imprimir ao país algumas características que consideravam indispensáveis para a consecução de seus ideais. O sistema educacional e a legislação referente à instituição da família eram, possivelmente, suas áreas principais de preocupação. O acesso desses grupos católicos a vários setores do governo era tão facilitado que alguns analistas do período chegaram a dizer que havia uma verdadeira aliança entre o Estado Novo e a Igreja Católica, esta representada pelo Cardeal Leme e, mais

explicitamente, pela pessoa de seu líder leigo mais expressivo, Alceu Amoroso Lima, à frente do Centro D. Vital. O episódio da definição de uma política estadonovista para a família ilustra com bastante clareza a forma pela qual se dava e até onde ia este relacionamento, e mostra que, apesar de influentes em certos setores — particularmente junto ao Ministério da Educação — os setores católicos não conseguiam fazer prevalecer seus pontos de vista contra a orientação predominantemente secular e não confessional da liderança de então.

Em 19 de abril de 1941, Getúlio Vargas assina o



Decreto-lei de número 3.200, que "dispõe sobre a organização e proteção da família". O decreto regula o casamento de "colaterais do terceiro grau", dispõe sobre os efeitos civis do casamento religioso, estabelece incentivos financeiros ao casamento e à procriação, e facilita o reconhecimento de filhos naturais.

Em sua aparência modesta, o decreto é o resultado, no entanto, de um projeto muito mais ambicioso, que, a pretexto de dar proteção à família brasileira, teria tido profundas conseqüências em relação à política de previdência social, ao papel da mulher na sociedade à educação e até, eventualmente, em relação à política populacional do país. É este projeto, e a discussão por ele gerada, que nos interessa examinar. Ele nos permite uma visão bastante rica das mentalidades que circulavam nos altos escalões do governo brasileiro de então, assim como algo do processo decisório pelo qual projetos deste tipo eram tratados.

O ponto de partida é o Projeto de um decreto-lei de um "Estatuto de Família" que seria assinado por Vargas em 7 de setembro de 1939, oriundo do Ministério Capanema, mas que não chega a ser promulgado. Antes, ele sofreria as críticas de Francisco Campos e Oswaldo Aranha, haveria uma réplica de Capanema, outros pareceres seriam elaborados, e finalmente seria constituída uma "Comissão Nacional de Proteção da Família", da qual uma série de projetos específicos se originariam.

O Estatuto proposto por Capanema é um documento doutrinário que busca combinar duas idéias para ele indissociáveis: a necessidade de aumentar a população do país e a de consolidar e proteger a família em sua estrutura tradicional. A prosperidade, o prestígio e o poder de um país dependem de sua população e de suas forças morais: a família é a fonte geradora de ambos. No dizer do preâmbulo do projeto, "a família é a maior base da política demográfica e ao mesmo tempo a fonte das mais elevadas inspirações de estímulos morais".

A moral e a conveniência estão, por conseguinte, totalmente conjugadas. A família é definida como uma "comunidade constituída pelo casamento indissolúvel com o fim essencial de gerar, criar e educar a descendência", e por isto considerada como "o primeiro fundamento da Nação". Seria um equívoco pensar, no entanto, que ela de fato "fundasse" o Estado, ou tivesse, de alguma forma, precedência sobre ele. Ao contrário, a família é vista como uma planta tenra, bastante vulnerável e sob a ameaça constante de corrupção e degradação. É por isto que ela é colocada sob a tutela e "a proteção especial do Estado, que velará pela sua formação, pelo seu desenvolvimento, pela sua segurança e pela sua honra". Daí uma série de corolários inevitáveis que são explicitados no projeto.

A primeira medida é facilitar ao máximo o casamento. Existe uma providência jurídica para isto — o reconhecimento civil do casamento religioso — e uma série de providências de tipo econômico: o casamento é incentivado por empréstimos matrimoniais, impostos são propostos para solteiros e casados ou viúvos sem filhos e um abono é sugerido para recompensar financeiramente as famílias de prole numerosa. Outras medidas constantes no Estatuto incluem o amparo à maternidade através da

subvenção a instituições de assistência na área privada, o amparo à infância e à adolescência, a proteção legal aos filhos ilegítimos, e a concessão de prêmios de núpcias, de natalidade, de boa criação e outros. Não falta, no projeto, a criação do Dia Nacional da Família.

Além dessas medidas, voltadas especificamente para o núcleo familiar, existem várias outras com repercussões muito mais profundas. Uma delas se refere ao mercado de trabalho. O Estatuto previa que os pais de família tivessem preferência "em investidura e acesso a todos os cargos e funções públicas", na competição com os solteiros ou casados sem filhos, exceto em cargos de responsabilidade. Mais ainda, o artigo 14 previa que "o Estado adotará medidas que possibilitem a progressiva restrição da admissão de mulheres nos empregos públicos e privados. Não poderão as mulheres ser admitidas senão aos empregos próprios da natureza feminina, e dentro dos estritos limites da conveniência familiar".

Esta restrição ao trabalho feminino estava ligada à tese da mais absoluta divisão de papéis e de responsabilidades dentro do casamento. Isto se refletia, também, na área da educação, onde estava previsto que "o Estado educará ou fará educar a infância e a juventude para a família. Devem ser os homens educados de modo a que se tornem plenamente aptos para a responsabilidade de chefes de família. Às mulheres será dada uma educação que as torne afeiçoadas ao casamento, desejosas da maternidade, competentes para criação dos filhos e capazes da administração da casa" (art. 13). Esta divisão de papéis precisava, evidentemente, ser garantida e protegida. Para isto, seria necessário fortalecer a comunidade familiar, "quer pela elevação da autoridade do chefe de família, quer pela maior solidificação dos laços conjugais, quer pela mais extensa e imperiosa obrigação de assistência espiritual e material dentro do núcleo familiar".

Não bastariam, entretanto, estas medidas, porque a ameaça à família parecia vir de todas as partes. Por isto, impõe-se a necessidade da censura generalizada: o artigo 15 previa que "O Estado impedirá que, pela cátedra, pelo livro, pela imprensa periódica, pelo cinema, pelo teatro e pelo rádio, ou ainda por qualquer meio de divulgação, se faça, direta ou indiretamente, toda e qualquer propaganda contra o instituto da família ou destinada a estabelecer restrições à sua capacidade de proliferação". Mas não basta proibir, é necessário incentivar: assim, o Estatuto estabelecia para o Estado a responsabilidade de favorecer, "de modo especial, o desenvolvimento das letras e das artes dignamente inspiradas no problema e na existência familiar, e utilizará os diferentes processos de propaganda para criar, em todos os meios, o clima moral propício à formação, à duração, à fecundidade e ao prestígio das famílias".

O casamento incentivado, a prole numerosa premiada, a mulher presa ao lar e condicionada ao casamento, a chefia paterna reforçada, a censura moral estabelecida em todos os níveis, as letras e as artes condicionadas pela propaganda governamental: tal é o projeto que sai do Ministério da Educação e Saúde.

O arquivo Capanema contém inúmeros estudos e subsídios para a elaboração deste projeto. Dentre estes, ressalta um documento do Padre Leonel Franca intitu-

lado "O problema da denatalidade". Nele, Leonel Franca começa por afirmar que "a diminuição da natalidade é o maior flagelo que pode ameaçar uma nação na sua vitalidade. Leva diretamente ao suicídio social". Além disto, esta seria uma doença de cura quase impossível, sendo necessário, portanto, previni-la. Daí, uma série de sugestões, entre as quais:

— "redução progressiva do trabalho feminino fora do lar (a mulher que trabalha fora, funcionária ou operária, ou não é mãe, ou não é boa mãe, ou não é boa funcionária). O salário familiar permite a volta da mulher à casa, com mentalidade renovada".

— "luta contra o *urbanismo*. Os grandes centros são hostis às famílias numerosas. Rumo à terra! Rumo ao campo!"

— "proibição de instrumentos e drogas destinados a práticas anticoncepcionais (veja anexa a lei francesa, de 31 de julho de 1920)".

— "proibição de livros, folhetos, cartazes, filmes, peças de teatro e de qualquer propaganda anticoncepcional".

— "proibição legal *eficiente* do aborto".

— "conservar o clima espiritual e cristão em que respiram as famílias brasileiras e lutar contra o materialismo que alimenta a concepção egoísta da vida estéril".

A inspiração dos setores católicos mais militantes ao projeto fica ainda mais patente quando nos deparamos no arquivo Capanema, com o texto de um artigo assinado com o nome de Tristão de Athayde, e em linguagem pretérita. É um artigo de elogios sem reservas a Vargas e a Capanema: "O governo nacional comemorou o dia da pátria, este ano, de maneira excepcional. Houve um movimento unânime de opinião. Organizaram-se em todos os recantos do país grandes solenidades. As demonstrações escolares e militares foram impressionantes. E não faltou a colaboração fraterna de grandes nações vizinhas, mostrando que a América entende e aprecia devidamente o que é o valor supremo da Paz com Dignidade". De todos os eventos da data, continua o artigo, "nenhum excedeu, a meu ver, em importância, o da promulgação da lei a que se deu nome tão expressivo de Estatuto da Família". Por este ato, o Sr. Getúlio Vargas e o Sr. Gustavo Capanema merecem os aplausos incondicionais da opinião pública brasileira.

Depois de elogiar a lei e sumariar seus principais dispositivos, o artigo levanta uma possível dúvida, mas que é logo desfeita: "A única restrição que lhe poderia ser aplicada, isto é, a do temor de uma ingerência exagerada do Estado na vida privada das famílias, está excluída pela leitura de todos os dispositivos da lei que visam, todos eles a dignificar e a ampliar a posição da Família no conjunto das atividades nacionais, sem que nenhum viole os seus direitos naturais e primaciais". Estabelecido desta forma que a intervenção do Estado é para o bem,

resta a tarefa de evitar que o decreto não se efetive: "o que nos deve inquietar é que o despeito dos divorcistas, dos anticoncepcionistas, dos feministas libertários, dos pregadores confessados ou disfarçados do anarquismo sexual, consigam lançar sobre este admirável monumento legislativo o véu do silêncio, do descrédito, da letra morta".

A vitória, no entanto, fora cantada antes do tempo. Vargas sente, evidentemente, as dificuldades de um Estatuto dessa natureza, e prefere ouvir outras opiniões. A crítica feita em conjunto por Oswaldo Aranha e Francisco Campos é bastante negativa na forma, mas, curiosamente, não apresenta maiores divergências de fundo. Assim, muitos dos artigos propostos são criticados porque já estariam implícitos na legislação ou na Constituição de 1937. Do artigo 13, por exemplo, que previa uma educação diferenciada para os sexos, diz-se que ele "se reduz a uma tirada puramente literária", já que "esses fins já estão implícitos na legislação". O artigo 14, que restringia o trabalho feminino, foi considerado "de caráter puramente regulamentar, visto que os regulamentos relativos à admissão ao serviço público compreendem a restrição recomendada no artigo": a parte sobre a censura é também considerada supérflua, já que "a propaganda contra a família já é considerada pelas leis em vigor como atividade subversiva", os empréstimos familiares, finalmente, são considerados como um incentivo monetário ao "casamento de pessoas incapazes ou miseráveis, não cabendo evidentemente ao Estado estimular ou favorecer este tipo de casamento".

Capanema não teria maiores dificuldades em rebater ponto por ponto este tipo de objeções, e isto lhe dá oportunidade de explicitar melhor seus pontos de vista. Em sua "análise do parecer oposto ao projeto de Estatuto da Família", ele reafirma a importância da família para o crescimento demográfico do país, tendo em vista, principalmente, que "as boas correntes imigratórias vão escasseando, e, de outro lado, a nossa legislação adotou, em matéria de imigração, uma política restritiva. E não haveria dúvida de que a grandeza de um país depende, em grande parte, do número de habitantes que contém". Para confirmar isto, cita Daladier, e também Mussolini: "a potência militar do Estado, o futuro e a segurança da Nação estão ligados ao problema demográfico, presente em todos os países de raça branca e também no nosso. É preciso reafirmar uma vez mais, e da maneira mais categórica — e não será a última —, que uma condição insubstituível da hegemonia é o número".

Ora, a família, base para o poder nacional, está sob ameaça: "também entre nós", escreve Capanema, "contra a estrutura material e moral da família conspiram os costumes", e isto exige ir muito além do que prescrevia a legislação existente. É sabido que, apesar da declaração constitucional da indissolubilidade do casamento, apesar do caráter antidivorcista da nossa legislação civil, a sociedade conjugal aqui e ali se dissolve, não para o mero efeito da separação inevitável, mas para dar lugar a novos casamentos, celebrados alhures, sem validade perante nossas leis, mas praticamente com os mesmos efeitos do casamento verdadeiro. Neste ponto da defesa da comunidade conjugal, não pode o Estado cruzar os braços e di-



zer que o que cumpria fazer está feito. Uma das medidas propostas, a restrição ao trabalho feminino, também é justificada como inovação importante: "a restrição de que cogita o artigo criticado se refere também aos empregos de ordem privada", diz Capanema, observando que, até então, "as mulheres (eram) continuamente admitidas, sem nenhuma restrição, em quasi todos os serviços públicos do país".

A réplica de Capanema conclui, finalmente, com uma visão clara das profundas implicações do Estatuto que propunha, "é necessário realizar uma grande reforma na nossa legislação sobre tudo que diz respeito ao problema da família. Esta reforma deverá consistir em modificações a serem feitas no direito civil e no direito penal, nas leis relativas à previdência e à assistência social, nas leis dos impostos e outras: há de consistir sobretudo na introdução de inovações substanciais de grande importância como sejam o abono familiar, o voto familiar, a educação familiar, etc. É de notar que medidas parciais não bastam".

Esta legislação não passaria, entre outras razões, pelo fato de que o Governo Vargas preferia sempre a legislação pragmática e casuística à legislação doutrinária e ideológica. Não faltaram, além disso, outras vozes discordantes. Uma delas, cuja influência real é difícil avaliar, foi a de Rosalina Coelho Lisboa, jornalista e diplomata extremamente ativa nos anos 30, e identificada com o feminismo, por uma parte, e com as ideologias de direita, por outra. Em 1939, ela escreve a Oswaldo Aranha uma longa carta sobre a questão feminina no Brasil, provocada, sem dúvida, pelo próprio Aranha, no contexto da discussão sobre o Estatuto da Família. Rosalina Lisboa atribui a Vargas um papel importante na melhoria da condição feminina no país. "Antes d'elle no Brasil a mulher era uma coisa que geralmente estava à venda como objeto de matrimônio (preço: casa, roupa, tecto, dinheiro para alfinetes e, *last but not least*, garantia para os filhos); ou na venda aviltante da escravatura branca". Limitar hoje seu campo de trabalho, impedir que ela possa competir, "leal e limpamente", com os homens, seria voltar atrás na emancipação política que Vargas havia dado à mulher. E Rosalina Lisboa rebate argumentos do próprio Aranha: "Como é possível que si limite a possibilidade de trabalho de milhões de mulheres porque 'há países que não as aceitam e ridicularizam'? Mas você diz: qual tratamento devido ao marido? Vaidade dos homens, terrível e cruel! (. . .) Pois o marido terá a posição a que ganhar direito — igualdade si é de valor pelo seu lado, e inferioridade si é inferior". "O elemento melhor do casal é que deve se impôr naturalmente" (Arquivo Oswaldo Aranha, OA. 39.00.00/6).

A carta de Rosalina Lisboa desvenda um aspecto central da legislação proposta por Capanema, que não tem a ver nem com a questão demográfica, nem com os princípios religiosos, mas, simplesmente, com os preconceitos e a "vaidade dos homens". Uma crítica mais profunda ao projeto, feita por um assessor qualificado de Vargas, que se mantém anônimo, leva este desvendamento ainda mais longe. Esta crítica tem muitos pontos em comum com um texto de Oliveira Viana, intitulado "Política da População", elaborado ainda na fase preli-

minar do projeto, cujas idéias principais vale a pena reproduzir.

Perguntado sobre as medidas que o Estado deveria tomar para o "rápido e progressivo aumento da população", por um lado, é para a "proteção da família", por outro, Oliveira Viana deixa de lado as preocupações morais dos setores católicos para abordar os dois temas em conjunto com o de uma política da população, para ele uma "política de quantidade, mas, também, uma política de qualidade, no sentido eugênico da palavra".

Seu ponto de partida é a própria observação da realidade brasileira: o Brasil não teria nem um problema de redução de nupcialidade, nem de redução de natalidade. Em relação ao primeiro, diz ele, "minha impressão é que o brasileiro, seja da cidade, seja do campo, seja da baixa, seja da alta classe, casa cedo, mesmo cedo demais e sem aquelas cautelas e garantias (dotes, etc.) tão comuns nos povos europeus". A única coisa que dificultaria o casamento seria a falta de empregos: conseqüentemente, o problema seria meramente econômico. Ou, em suas palavras, "a nossa política da população, no que toca ao aumento da nupcialidade, será uma decorrência imediata de nossa política de fomento de novas fontes de riqueza, de novos campos de trabalho, de criação de novas indústrias, ou da abertura de novas terras à colonização". A nupcialidade poderia ser ainda estimulada por alguns incentivos específicos de tipo econômico, como preferências para empregos e nomeações e empréstimos e adiantamentos financeiros, principalmente para a aquisição de moradia . . . Estas medidas só teriam efeito, no entanto, se estivessem vinculadas a uma política mais ampla, que incluísse "a) o barateamento do custo de vida; b) o desenvolvimento da estrutura industrial; c) a colonização do hinterland e o fracionamento da propriedade rural".

A natalidade poderia também ser estimulada por medidas de tipo econômico, como prêmios a famílias numerosas, reduções de impostos, facilidades educacionais, e inclusive pelo "estímulo de correntes migratórias de etnias prolíficas (como a portuguesa e a italiana)". No entanto, nada disto seria muito importante, já que, em relação a casamentos e natalidade, "pecamos por excesso, e não por falta: estamos, neste particular, dentro do determinismo de todos os demais povos, semelhantes ao nosso, que habitam climas tropicais e amenos, em países onde a terra sobra e a vida é fácil e sem exigências". O problema real é, a seu ver, o da mortalidade infantil: "os brasileiros como que surgem da terra aos cardumes; mas, destes recém-nascidos só uma porcentagem reduzida sobrevive e chega à 2ª infância e à adolescência. Eis o facto".

O problema é, pois, novamente econômico, e principalmente rural. Nas cidades já existiriam instituições previdenciárias e assistenciais em grande número, que deveriam ser reforçadas e ampliadas. No campo, no entanto, a situação seria dramática: nesta população do interior, 90% dos brasileiros, segundo seus cálculos, "é que está a base de nosso povo, a sua fonte demográfica preponderante. Ora, é nela, entretanto, que encontramos os coeficientes mais altos de crianças cacogênicas ou mortas na primeira infância". A solução proposta é a

criação de uma série de instituições assistenciais para o campo, incluindo o seguro-maternidade, a proteção à mulher grávida, maternidades e ambulatórios em todos os municípios, dispensários, creches, etc.

A questão seria como financiar e organizar todo este programa. Oliveira Vianna reconhece o problema, e propõe como solução a mobilização de "dois sistemas de forças sociais que não tinham, por assim dizer, senão um desenvolvimento rudimentar no período anterior à revolução de 30", quais sejam as instituições de previdência social e as associações sindicais. Quanto às primeiras, "tudo depende de um sistema de coordenação e colaboração a estudar e a estabelecer"; quanto aos segundos, isto seria relativamente fácil "tanto mais quanto estão estas associações pela nova lei de sindicalização, obrigadas à obediência às diretrizes do governo e subordinadas ao controle orçamentário do Ministério do Trabalho, que lhes poderá fixar contribuições no sentido daquela política governamental".

Além destes dois pilares do sistema corporativo, Oliveira Viana menciona uma terceira força social, "que também poderia ser utilizada nos campos — e é o grande proprietário rural". E afirma: "não seria despendiosa a sugestão de forçar os proprietários rurais a uma contribuição para fins de assistência social nos campos, contribuição a ser paga pelos elementos mais ricos dos municípios. Seria chamar ao cumprimento de novos deveres sociais estes cidadãos, que são os 'chefes naturais' da população rural". E conclui: "na verdade, este admirável organizador de nossas populações rurais para efeitos meramente partidários e eleitorais bem poderia ser chamado a organizá-las para fins mais altos — para fins sociais. . ."

O parecer anônimo mantém a mesma linha de raciocínio. Segundo ele, nenhum dos projetos em consideração, o de Capanema ou o substituto Aranha-Campos, mereceriam ser aprovados. Este último, por ser muito limitado e modesto; o primeiro, por ser, "realmente, um amontoado de disposições legais sem objetivo, inaceitável mesmo como base de discussão. Os seus *consideranda* são truismos e os artigos de lei bem merecem a crítica Aranha-Campos, que é ainda benevolente".

O ponto básico de crítica é estabelecer a dissociação entre o problema demográfico, que o Estatuto procura resolver, e a solução proposta, que são o fortalecimento da família tradicional e os incentivos econômicos à família e à natalidade. O parecer não se preocupa em entrar no mérito das concepções a respeito da família de um ponto de vista moral, e procura mudar o foco da questão para o exame das condições sociais e econômicas da população brasileira. "É ingênuo citar o recente estatuto da França", diz o texto: "Basta lembrarmos dois ou três fatos da geografia humana e social desse país para verificarmos que não é o nosso caso, também diferente do que apresenta a Inglaterra e a Bélgica". O parecer não cita estes fatos, mas não é difícil imaginar quais sejam: o tamanho reduzido das famílias européias, em contraposição às numerosas famílias brasileiras; a alta mortalidade infantil em nosso país, em contraste com a Europa; a composição etária das populações dos dois países.

A consideração destes fatos levaria a uma conclu-

são óbvia, que o parecer, por motivos também evidentes, deixa implícita: que a preocupação com a manutenção da família tradicional, com a restrição ao trabalho feminino, com a proibição ao uso de anticoncepcionais, a implantação da censura, etc., tem na realidade pouco a ver com a questão demográfica, e muito com as preocupações dominantes entre os setores católicos mais militantes do país. O parecerista vê nas propostas de Aranha-Campos e Capanema implicações políticas e orçamentárias profundas, que necessitariam melhor análise: "parece-me que a União não dispõe nem de meios financeiros nem de aparelhamento burocrático capaz de fazer cumprir a legislação que se pretende decretar. Em segundo lugar, os benefícios do anteprojeto Aranha-Campos viriam a afetar de modo vário as rendas da União e, dada a impossibilidade de uma fiscalização séria, constituiriam, em numerosos casos, instrumentos políticos em mãos de municípios em encargo quase total da União".

O caminho alternativo que o parecerista aponta é fazer da questão demográfica parte da legislação social e trabalhista: "auxiliar a natalidade deve ser auxiliar a produção nacional, auxiliar as camadas mais pobres para que elevem a capacidade aquisitiva e, principalmente, melhorem a qualidade da população, tornando-o mais hígida e forte". Assim como a população é diferenciada, seria necessário tratar diferentemente os trabalhadores da indústria, os do campo e os demais. Para os primeiros, são sufridos auxílios pecuniários para o casamento e a criação de filhos. No campo, o básico seria o desenvolvimento de serviços de assistência médico-higiênicos, e a "distribuição de terras públicas e pequeno empréstimo de instalação ao trabalhador rural que tenha 6 ou mais filhos". Para os demais, uma série de medidas mais indiretas, como a isenção de certos tipos de impostos, facilidade de empréstimos, etc., para o casamento.

E o parecer conclui: "tentativas como a que pretende o projeto Capanema dificultam mais do que facilitam as soluções certas. A participação das mulheres no processo econômico não é um mal. Qualquer observador objetivo, atento às estatísticas, sabe que no Brasil o mal é, verdadeiramente, o reduzido número de produtores que sustentam o peso do orçamento familiar".

Este parece ter sido, ao que tudo indica, o golpe de misericórdia. Uma "Comissão Nacional de Proteção à Família" foi estabelecida em 10 de novembro de 1939, seguindo sugestão do próprio Capanema em sua réplica à crítica de Aranha-Campos, e em 9 de julho de 1940 ela conclui seus trabalhos. Composta por pessoas ilustres de várias origens — Levi Carneiro, Stela de Faro, Oliveira Viana, Cândido Motta Filho, Paulo Sá, João Domingues de Oliveira e Ernani Reis — ela propõe uma série de medidas já aventadas pelos projetos Capanema e Aranha-Campos, sem entrar em temas mais controversos, e sem adotar a defesa tão intransigente da família tradicional. Na área do trabalho feminino, ela pretendeu assegurar à mulher funcionária pública garantia de manutenção de emprego e salário em caso de transferência do marido, indo assim contra a legislação restritiva que se propunha.

É dos trabalhos desta comissão que resulta o Decreto-lei nº 3.200, de abril de 1941, encaminhado à sanção presidencial não mais por Capanema, mas pelo Ministro



da Justiça, Francisco Campos. Um ano antes havia sido assinado outro Decreto-lei, de número 2.040, que tinha como objetivo "a coordenação das atividades de proteção à maternidade, à infância e à adolescência". Este decreto criava mais um órgão da burocracia federal, o Departamento Nacional da Criança, que complementaria, pelo menos em intenção, a obra assistencial a ser realizada pelos institutos previdenciários e outras agências governamentais.

O decreto 3.200 abandona todo o conteúdo doutrinário da proposta original de Capanema, e adota, praticamente, todas as recomendações da Comissão. A questão, no entanto, teria ainda um epílogo agitado.

Um mês após assinado o decreto, em 19 de maio de 1941, ele é modificado por um outro, de número 3.284, que visa regulamentar e precisar as vantagens que haviam sido concedidas aos funcionários públicos de prole numerosa. Em seu artigo primeiro o novo decreto estabelece que "terá preferência, em igualdade de condições: a) o candidato casado ou viúvo que tiver maior número de filhos; b) o candidato casado; e c) o candidato solteiro que tiver filhos reconhecidos". Era uma afronta direta aos princípios da Igreja, cuja reação não se faz por esperar.

Do Ministério da Educação sai uma proposta de republicação do decreto 3.284, tendo como principal alteração que seja omitida a referência a solteiros com filhos naturais. "Se o objetivo principal da lei deve ser dar proteção moral e jurídica à família, e se a família tem como base o casamento, não se deve considerar um título, como uma regalia jurídica, em um funcionário, o fato de ter ele filhos naturais. Cumpre à lei, como já o fez assegurar ao próprio filho natural toda a proteção moral e material: não porém, ir além disto", diz a exposição de motivos.

A proposta de modificação é enviada para apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), e recebe extensa e detalhada crítica, em parecer assinado por Luiz Simões Lopes, com data de 23 de setembro de 1941. Toda a argumentação é no sentido de mostrar que a tradição jurídica brasileira tem sido a de equiparar progressivamente os direitos dos filhos legítimos e ilegítimos, e que negar os benefícios aos solteiros com filhos seria na prática prejudicar e discriminar contra estes. "O mal não está na existência dos filhos espúrios, mas no desvio dos pais sem respeito: condenem-se as causas, não as consequências. O temor às 'rutinâncias do escândalo' é a fórmula cômoda para exculpar os pais culposos e, gritantemente, incriminar os filhos sem crime". "O Estado", diz em outra parte o parecer, "que é hoje 'órgão bio-ético' (sic) não deve, por força de preconceitos e apriorismos deixar de entrosar essa criança (ilegítima) na comunidade, como elemento inocente e útil. Esse menor constitui um dos tantos casos que a Vida — e não a Regra — materializa e para os quais exige solução". Mais ainda, discriminar contra os pais solteiros seria ir contra os próprios princípios cristãos: "depois do nascimento, não há motivo para que se criem hierarquias

legitimistas, incompatíveis com os sentimentos humanos e cristãos, já que a própria Igreja, com toda sua respeitável autoridade espiritual, não distingue a espuriidade, ou não, dos que lhe buscam a pia ou dos que lhe defendem a fé".

O parecer é publicado no Diário Oficial de 21 de outubro, e saíria resumido também na Revista do Serviço Público de dezembro do mesmo ano (volume 4, nº 3), sob o título "A filiação ilegítima em face da Lei de Proteção à Família".

Caberia, ainda, o recurso à pressão da opinião pública. No final de dezembro um memorial encabeçado "Associação de Pais de Família" é enviado a Vargas, com cópia para Capanema, apoiando o projeto do mês e combatendo o parecer do DASP, que, "fazendo considerações sociológicas, procura demonstrar que a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos tende, atualmente, a desaparecer". "A exigência da condição de casado, nas propostas de promoção", diz em outra parte o documento, seria "um estímulo à realização do casamento de solteiros com filhos, mormente naquelas situações em que o egoísmo, a esquivança, a indiferença ou o desleixo prolongam indefinidamente simples ligações, com grave prejuízo da proteção à mulher e à prole". "Jamais teorias, por mais bem arquitetadas, poderão superar a sabedoria humana, fruto da experiência de séculos. As inovações em matéria social demandam longo tempo para decantar os princípios pelos quais há de reger a Sociedade do futuro". "As normas morais", conclui o memorial, "são a consciência dos povos, cristalizam sua sabedoria, por isso zombam de exotismos teóricos, que tem apenas um brilho efêmero". Além da Associação dos Pais de Família, assinam o documento representantes do Centro Dom Vital, Confederação Nacional de Operários Católicos Federação das Congregações Marianas, Associação das Senhoras Brasileiras, Federação das Bandeirantes do Brasil, Associação dos Jornalistas Católicos, União dos Católicos Militares, e várias outras entidades de cunho claramente católico.

Alguns meses depois (março de 1942) surge um outro documento, este do Instituto do Direito Social de São Paulo, com o mesmo objetivo do anterior. O documento afirma que ninguém ignora como em nosso país, mercê da formação moral de seu povo e da perdurável influência religiosa que presidiu seus primeiros movimentos históricos, é absolutamente intolerável, para o convívio doméstico ou ainda para as relações mais amplas dos grupos sociais, "a família ilegitimamente constituída". É neste sentido que o reconhecimento de igualdade de direitos a solteiros com filhos seria um ato imoral, anti-religioso e atentatório de nossos hábitos sociais já seculares", além de anticonstitucional. O parecer do DASP, "embora longo e erudito, abandonou por completo todos os aspectos de direito constitucional e administrativo de que o caso se revestia, para ater-se a considerações de ordem sociológica, e até certo ponto sentimental, quanto à proteção dos filhos ilegítimos". Esta pro-

teção, no entanto, não deveria ser confundida com o reconhecimento legal das uniões ilícitas: "dar aos funcionários que as mantêm uma vantagem, pela comprovação da existência de filhos espúrios, é afirmar, contra a Constituição, a desnecessidade da família legítima resultante do casamento".

Os protestos não seriam, aparentemente, levados em consideração, e a norma de equiparação seria mantida. Seria necessária uma pesquisa minuciosa, para avaliar o impacto real desta legislação sobre a família. Ainda em

1941, a concessão de abonos familiares, previstos no Decreto-lei nº 3.200, é suspensa pelo Decreto-lei nº 3.741 (de 23/10/41), até sua regulamentação. Novas entidades, como o Departamento Nacional da Criança, uma vez estabelecidas, continuaram a existir mas com atuação limitada. O papel assistencial dos sindicatos não chegaria a adquirir corpo, e o da previdência social, só muito lentamente. A mobilização dos senhores de terra no apoio à infância do campo, preconizado por Oliveira Viana, jamais seria tentada.